



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA – SEC FORTALEZA

ESTATUTO

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, BASE TERRITORIAL, LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL, RECONHECIMENTO LEGAL, REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL, PRERROGATIVAS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, BASE TERRITORIAL, LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL, RECONHECIMENTO LEGAL E REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL.

SEÇÃO I

Constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, fundado aos 26 de maio de 1933, com sede na Avenida Tristão Gonçalves 803, Centro CEP 60.015-000, Fortaleza - Ceará – Brasil, é constituído com a finalidade de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras no comércio de Fortaleza.

SEÇÃO II

Base Territorial

Artigo 2º – A base territorial do Sindicato é Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: Os municípios eventualmente surgidos por desmembramento de Fortaleza, em decorrência de emancipação ou por qualquer outro meio, farão parte da base territorial do Sindicato.

SEÇÃO III

Objetivos Estratégicos

Artigo 3º–Constituem objetivos estratégicos do Sindicato:

- I. A representação legal, sindical e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras do comércio no município de Fortaleza;
- II. Melhores condições de vida e de trabalho aos trabalhadores e trabalhadoras de sua base;
- III. A mais ampla independência e autonomia da representação sindical;
- IV. A mais ampla liberdade sindical;



- V. Estabilidade e ampliação das garantias de emprego para todos os trabalhadores;
- VI. A inexistência de qualquer tipo de discriminação ou assédio no âmbito do trabalho comerciário;
- VII. A solidariedade de classe entre os trabalhadores e trabalhadoras de todas as categorias profissionais;
- VIII. A inexistência de qualquer tipo de violação aos direitos humanos dos trabalhadores e trabalhadoras comerciários;
- IX. Uma sociedade plural, justa, solidária e socialista.

SEÇÃO IV

Legitimidade Constitucional

Artigo 4º – O Sindicato é a entidade representativa dos empregados e trabalhadores do comércio em sua base territorial, inclusive como substituto processual, nos termos do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Dentro da base territorial do Sindicato poderão ser criadas delegacias ou seções, de acordo com as necessidades.

SEÇÃO V

Reconhecimento Legal

Artigo 5º – O Sindicato foi fundado em 26 de maio de 1933, tendo sua Carta Sindical sido expedida pelo Ministério do Trabalho em 24 de outubro de 1941, conforme registro no Livro L005, a fls. 025 A, extraída do processo nº MTPS5768 de 1958, SR 03045, tendo assento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas Melo Junior, 6º Ofício de Notas, sob o numero RG 363656 3º RDT, sendo titular do Código Sindical nº 000.565.054.11616-4. Sua inscrição no CNPJ/MF tem o nº 07.343.452.0001-15.

SEÇÃO VI

Representação Legal e Profissional

Art. 6º. - A Representação da Categoria Profissional abrange todos os empregados no Comércio em sua base territorial apontada no Artigo 3º, e correspondente ao segmento econômico, nos termos da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, Dvds e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos



para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, de produtos de padaria, de produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, distribuidoras de medicamentos, químicos, de produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de produtos da carne, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, de leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso doméstico, do município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

CAPÍTULO II Prerrogativas

SEÇÃO I Prerrogativas do Sindicato

Artigo 7º. Constituem prerrogativas do Sindicato:

- I. A defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria profissional e dos seus membros, em questões judiciais ou administrativas, inclusive na condição de substituto processual ou como representante;
- II. Celebrar acordos, contratos coletivos, convenções coletivas de trabalho, podendo ajuizar dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica;
- III. Eleger os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- IV. Receber contribuições financeiras dos trabalhadores de sua base, cumprindo decisões de assembleias convocadas na forma estatutária;
- V. Criar e instalar representações em sub-sedes, delegacias sindicais, seções sindicais, departamentos ou outros órgãos, respeitados os princípios e objetivos do Sindicato;



- VI. Manter serviços de assistência judiciária na Justiça do Trabalho para os associados e demais membros da categoria profissional;
- VII. Promover atividades profissionais, culturais, artísticas, educacionais, de comunicação, de esportes e de lazer, bem como manter jornais, revistas ou outros tipos de mídia escrita, falada ou televisionada, destinadas a divulgar as atividades do sindicato e os seus objetivos estratégicos;
- VIII. Participar de cooperativas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;
- IX. Manter ou colaborar com assessorias técnicas auxiliares da atividade sindical e filiar-se a entidades e instituições de estudo, pesquisa, estatística e assessoria sindical;
- X. Manter serviços que possam contribuir para a arrecadação sindical, quando não desvirtuem as finalidades e nem afrontem os objetivos estratégicos da entidade;
- XI. Desenvolver ações de interesse dos representados no que concerne à fiscalização do trabalho e às condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;
- XII. Constituir e manter centros e programas de formação, estudo e pesquisas das relações sindicais, visando a integração da categoria comerciária com as demais da classe trabalhadora;
- XIII. Filiar-se à Central Sindical, Federação, Confederação Nacional ou a outros organismos nacionais ou internacionais de representação dos trabalhadores;
- XIV. Organizar e dirigir congressos, plenárias, simpósios, conferências, fóruns de debates, cursos e encontros, visando a consecução de seus objetivos.
- XV. Celebrar convênios, contratos e programas com entidades públicas, privadas ou de economia mista, para o desenvolvimento das atividades previstas neste Estatuto.
- XVI. Colaborar como órgãos técnicos e consultivos em problemas de interesse da base sindical comerciária, bem como das demais categorias de trabalhadores;
- XVII. Articular-se com outras entidades de trabalhadores com a finalidade de fortalecer a solidariedade social e a defesa dos interesses que lhe sejam comuns;
- XVIII. Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações coletivas ou individuais de interesse da categoria profissional representada ou de seus membros;
- XIX. Comemorar as datas cívicas nacionais e as específicas da classe trabalhadora.

Parágrafo Primeiro - A colaboração com os órgãos públicos deve restringir-se aos casos de comprovado interesse da classe trabalhadora comerciária, como a fiscalização do trabalho, das condições de saúde, de higiene e de segurança do trabalhador, bem como a participação ou colaboração em organismos nacionais e internacionais relacionados com o mundo do trabalho;

Parágrafo Segundo – O Sindicato poderá vincular-se orgânica e politicamente à entidade associativa de grau superior, com vistas ao fortalecimento da organização da categoria profissional comerciária e dos interesses da classe trabalhadora como um todo.

Parágrafo Terceiro - A filiação à entidade associativa de grau superior fica condicionada a prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada;



Seção II Princípios e Objetivos

Artigo 8º – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza é uma entidade sindical independente, de caráter classista, autônomo e democrático, que tem como princípio básico o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores e trabalhadoras comerciários de Fortaleza, e da classe trabalhadora em geral, especialmente no que concerne à sua luta por melhores condições de vida e de trabalho, bem como por um sistema econômico que tenha como princípio fundamental o valor do trabalho, tendo, portanto, a classe trabalhadora como protagonista fundamental.

Artigo 9º – O cumprimento dos objetivos do Sindicato se dará conforme os seguintes princípios:

- I. Direito de organizar-se com total independência e autonomia frente ao Estado, aos partidos políticos, a outras entidades e ao patronato, como também de decidir com absoluta liberdade sua forma de organização, filiação e sustentação material, dentro dos princípios da liberdade assegurados pela Constituição Federal e pelas Convenções 87 e 151, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- II. Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os seus órgãos, instâncias e poderes, assegurando-se absoluta liberdade de expressão, independente de cor partidária, raça, sexo ou preferência religiosa, sempre buscando combinar a pluralidade de opiniões com a necessária unidade na ação sindical;
- III. Defesa da unidade da classe trabalhadora como pilar básico de sustentação de suas lutas e conquistas, e como fruto da vontade e da consciência política da classe trabalhadora;
- IV. Combate a qualquer forma de unicidade imposta pelo Estado, governos, patronato, ou qualquer agrupamento de caráter programático ou institucional;
- V. Solidariedade a todos os movimentos da classe trabalhadora, no Brasil ou em qualquer parte do mundo, desde que os princípios e objetivos de tais movimentos não colidam com os princípios estabelecidos no presente estatuto;
- VI. Defesa da unidade de ação com o movimento sindical nacional e internacional, asseguradas a liberdade e autonomia de cada organização.

Artigo 10º – Para representar e dirigir numa perspectiva classista a luta dos trabalhadores e trabalhadoras de sua base, o Sindicato deverá:

- I. Desenvolver, organizar e apoiar ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para os trabalhadores no comércio e para toda a classe trabalhadora;
- II. Lutar pela erradicação de qualquer corporativismo ou semi-corporativismo na estrutura sindical, garantindo-se-lhe a mais absoluta liberdade e autonomia de funcionamento;
- III. Promover a solidariedade entre os trabalhadores, buscando fortalecer a consciência da classe, a nível local, estadual, nacional e internacional;
- IV. Lutar por amplas liberdades democráticas, como base para a conquista de direitos pelos trabalhadores e suas organizações;



- V. Apoiar as lutas do movimento popular das cidades e dos campos, de modo a desenvolver e fortalecer as relações de solidariedade entre as classes;
- VI. Lutar para construir relação de unidade entre as classes trabalhadoras - baseada na vontade, na consciência e na ação concreta - fortalecendo a consciência de que a emancipação dos trabalhadores só será conquistada como obra dos próprios trabalhadores;
- VII. Defender o direito de organização nos locais de trabalho, através de representação sindical, de delegados ou de comissões unitárias, garantidas pelo manto da estabilidade no emprego e funções.

TÍTULO II

Associados. Direitos. Deveres. Penalidades

SEÇÃO I

Associado

Artigo 11º– Associado é o trabalhador ou trabalhadora comerciária de Fortaleza, que constar do quadro de filiados do Sindicato.

Artigo 12º. - A todo indivíduo que por atividade profissional ou vínculo empregatício integre a categoria profissional dos empregados no comércio da base territorial do Sindicato, e que cumpra os requisitos legais e estatutários, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

SEÇÃO II

Direitos do Associado

Artigo 13º. - São direitos dos associados:

- I. Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as normas do presente Estatuto;
- III. Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV. Excepcionalmente, nos casos previstos neste Estatuto, convocar Assembleia Geral;
- V. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da categoria.
- VI. Ser informado das decisões tomadas nas assembleias, através do órgão informativo da entidade;

Parágrafo Primeiro - O associado não responde ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato;

Parágrafo Segundo– Ao associado convocado para o serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, ou por qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão



assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, exceto o exercício de cargo de administração ou representação sindical, ficando, ainda, isento do pagamento das mensalidades enquanto perdurarem tais condições;

Parágrafo Terceiro - O associado que não mais trabalhar na categoria comerciária de Fortaleza e ingressar em outra categoria profissional, perderá automaticamente a condição de associado do Sindicato dos Comerciários;

Parágrafo Quarto- Ao associado dispensado do emprego e que continuar desempregado, manterá seus direitos pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data do rompimento do vínculo empregatício, desde que tenha contribuído nos últimos quatro meses com a entidade, não podendo, entretanto, votar ou ser votado.

SEÇÃO III

Deveres do Associado

Artigo 14º. - São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade e as contribuições estabelecidas pela categoria em assembleia geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação do Sindicato;
- III. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV. Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
- V. Defender os princípios e objetivos do Sindicato;
- VI. Votar nas eleições sindicais;
- VII. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões das Assembleias Gerais;

SEÇÃO IV

Penalidades

Artigo 15º. Os associados do Sindicato estão sujeitos seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos sociais;
- III. Exclusão do quadro social.

Artigo 16º– A advertência será aplicada ao associado por infração cometida, e à qual não corresponda pena de suspensão dos direitos sociais ou de exclusão do quadro social.

Artigo 17º– A suspensão dos direitos sociais, sempre por prazo não superior a 90 (noventa) dias, será aplicada ao associado que:



- I. Infringir dever previsto no presente estatuto;
- II. Ofender ou desrespeitar dirigente, associado ou terceiro que se encontre no interior da sede sindical ou de locais dirigidos pelo Sindicato ou onde este estiver desenvolvendo suas atividades;
- III. Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem credenciamento da diretoria ou da assembleia geral;
- IV. Ceder sua carteira de identidade social a outrem, para que afigure benefício ou assistência concedidos pelo Sindicato;
- V. Não pagar a mensalidade social por três (três) meses consecutivos e sem motivo justificado.

Artigo 18º– Será expulso do quadro social o associado que:

- I. For reincidente em falta punida com suspensão;
- II. Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta, na sede ou nas demais dependências do Sindicato.

Parágrafo Único - Consideram-se dependências do Sindicato:

- I. A sede, em Fortaleza;
- II. As viaturas;
- III. O Centro de Formação dos Comerciantes, em Jurema, Caucaia/CE;
- IV. O Balneário, na Prainha, no município de Aquiraz.

SEÇÃO V

Aplicação das Penalidades

Artigo 19º– A aplicação de penalidades é da competência da Diretoria do Sindicato, que para tanto nomeará comissão processante constituída de 03 (três) diretores, sendo um deles presidente e outro secretário, garantindo-se ao acusado direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da penalidade deverá ser precedida de audiência com o associado, previamente notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação por via postal e com Aviso de Recebimento (AR), sob pena de revelia;

Parágrafo Segundo – Negando-se o destinatário a receber a notificação ou sendo o Aviso de Recebimento devolvido sem a respectiva assinatura, ou, ainda, não sendo encontrado ou não sendo possível, por qualquer motivo, efetuar a notificação nos moldes do parágrafo anterior, o mesmo será notificado através de edital afixado na sede do Sindicato, contando-se, a partir dessa afixação, o prazo para a respectiva defesa;



Parágrafo Terceiro – Após a audiência de oitiva do acusado e completada a instrução do processo, através da coleta de provas materiais e da oitiva de testemunhas de defesa e de acusação, o acusado será notificado para apresentar suas alegações finais em 03 (três) dias, após o que o processo será levado à diretoria para decisão;

Parágrafo Quarto – Da decisão de que trata o parágrafo anterior o associado será notificado por via postal e com Aviso de Recebimento, nos mesmos moldes dos parágrafos segundo e terceiro;

Parágrafo Quinto – Da decisão caberá recurso para a assembleia geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou da afixação do edital na sede do Sindicato, conforme o caso, e devendo o caso ser analisado e decidido na primeira assembleia geral ordinária da categoria.

TÍTULO III

ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

CAPÍTULO I

Da Direção do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição e Dispositivos Gerais

Artigo 20º. - Constituem a Direção do Sindicato:

- I. Diretoria e suplentes;
- II. Conselho fiscal e suplentes;
- III. Conselho de Delegados Representantes junto à Federação e suplentes.

Artigo 21º. – Cabe à Diretoria a representação legal da entidade, e, conjuntamente com os demais poderes da entidade, a representação profissional e a defesa dos interesses da categoria comerciária de Fortaleza perante os poderes públicos, as empresas componentes da categoria econômica, e à sociedade.

Artigo 22º - Todos os membros da Direção do Sindicato gozarão de estabilidade no emprego, nos termos do art. 8º, VIII, da Constituição Federal c/c art. 543, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 23º. - A denominação de “Diretor” deverá ser utilizada, indistintamente, para os membros de qualquer dos órgãos da Direção do Sindicato.



Artigo 24º. - A liberação e o retorno ao trabalho na empresa, do Diretor liberado para o exercício de mandato sindical, somente poderá ser decidida pelo “Pleno”, com convocada expressa para esse fim.

Parágrafo Único – Por “Pleno” entende-se a reunião dos membros de todos os órgãos componentes da Direção do Sindicato, de que trata o artigo 20, do presente Estatuto.

SEÇÃO II

Plenário da Direção do Sindicato

Artigo 25º. – O Plenário da Direção do Sindicato, ou “Pleno”, é a reunião dos membros de todos os órgãos que compõem a Direção do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Segundo – Tem poderes para convocar o Pleno:

- I. O Coordenador Geral;
- II. A maioria da Diretoria;
- III. A maioria dos membros da Direção

Artigo 26º. - O Pleno é o órgão deliberativo máximo da Direção do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, conforme definido por este Estatuto.

Parágrafo Único – Caberá recurso das deliberações do Pleno, para a Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I. Empate em votação;
- II. Em quaisquer hipóteses, quando assim decidir a maioria de seus membros.

Artigo 27º. - Pleno será coordenado pelo Coordenador Geral do Sindicato.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

SEÇÃO I

Composição da Diretoria

Artigo 28º. - A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria, que é composta por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, nos seguintes órgãos:



- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Administrativa;
- III. Tesouraria Geral;
- IV. 1ª Tesouraria;
- V. Coordenação de Patrimônio e Organização;
- VI. Coordenação de Imprensa e Comunicação;
- VII. Coordenação de Cultura, esporte e lazer;
- VIII. Coordenação de Formação Sindical, Política e Profissional;
- IX. Coordenação de Assuntos jurídicos, Trabalhistas e Previdenciários;
- X. Coordenação de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- XI. Coordenação de Juventude;
- XII. Coordenação de Políticas Sociais, Gênero, Etnia e Igualdade Racial;
- XIII. Coordenação de Mobilização e Ação Sindical;
- XIV. Coordenação de Mulheres;
- XV. Coordenação de Políticas Sindicais;

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA

SEÇÃO II

Competências da Diretoria

Artigo 29º -Compete à Diretoria:

- I. Representar os trabalhadores e trabalhadoras comerciários e o Sindicato, defendendo seus interesses junto aos poderes públicos, as empresas da categoria econômica, e a sociedade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos diretivos do sindicato e das assembleias da categoria;
- III. Gerir o patrimônio material da entidade, garantindo sua utilização para o exclusivo cumprimento dos objetivos da entidade e para as ações da diretoria ou deliberadas pela assembleia geral;
- IV. Velar pela preservação do patrimônio imaterial do Sindicato e da categoria profissional comerciária de Fortaleza;
- V. Analisar e divulgar os relatórios financeiros recebidos da Secretaria de Finanças;
- VI. Garantir a filiação de qualquer trabalhador comerciário que acate as deliberações do sindicato e cumpra as normas do seu Estatuto;
- VII. Representar o sindicato nas negociações, acordos e dissídios coletivos;
- VIII. Prestar contas das atividades do Sindicato e de seu exercício financeiro, conforme as regras do Estatuto;
- IX. Deliberar sobre a estratégia da campanha salarial, das negociações coletivas e das mobilizações;



- X. Definir estratégias e aprovar os planos de ação das Secretarias, conforme deliberado pelo Pleno;
- XI. Deliberar sobre o orçamento anual do Sindicato;
- XII. Apreçar e aprovar as contas do Sindicato, após exame prévio e Parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

Atribuições dos Órgãos da Diretoria

Artigo 30º. – Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele, bem assim junto aos órgãos do Poder Público, às empresas da correspondente categoria econômica, às demais entidades sindicais, ao movimento sindical nacional e internacional, às entidades representativas do movimento popular e à sociedade como um todo;
- II. Participar das reuniões de qualquer órgão da Direção do Sindicato ou de departamento administrativo do mesmo, exceto do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- III. Coordenar e orientar a ação dos órgãos da Direção do Sindicato, integrando-os à linha de ação definida em suas diversas instâncias;
- IV. Coordenar e orientar a ação dos departamentos administrativos e demais setores do Sindicato, integrando-os à linha da ação definida pela Diretoria, conforme aprovado pelo Pleno;
- V. Elaborar o balanço anual da ação sindical e submetê-lo à aprovação da Diretoria e do Pleno;
- VI. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Ação Sindical e zelar pela sua integral execução;
- VII. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do Pleno, as Assembleias Gerais e o Congresso Comerciário;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito;
- IX. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outras:

- I. As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Direção e pelos departamentos administrativos do Sindicato;

Parágrafo Segundo – O Plano Anual de Ação Sindical, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Pleno.

Artigo 31º - Compete ao Coordenador Administrativo:



- I. Assinar atas, ofícios, memorandos, correspondências e outros documentos de secretaria, e rubricar os livros contábeis e da administração do Sindicato;
- II. Participar da reunião de qualquer órgão da Direção ou de departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- III. Ter sob seu comando e responsabilidade o patrimônio do Sindicato, móvel e imobiliário, incluindo almoxarifado, veículos e equipamentos, bem assim o comando dos recursos humanos da entidade;
- IV. Interagir com a Tesouraria, de modo a executar os procedimentos contábeis e de tesouraria sob os mesmos critérios técnicos;
- V. Realizar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral e o 1º Tesoureiro, as políticas administrativas e financeiras do Sindicato;
- VI. Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual, a ser submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII. Coordenar e controlar o uso e circulação de material de expediente pelos órgãos e departamentos do Sindicato;
- VIII. Controlar o uso dos imóveis, veículos e outros bens do Sindicato;
- IX. Controlar a realização das despesas autorizadas pela Diretoria;
- X. Executar a política de pessoal definida pela Diretoria;
- XI. Apresentar à Diretoria relatórios sobre o funcionamento administrativo e sobre a situação organizacional do Sindicato, propondo soluções para sua otimização e melhor eficiência e eficácia das práticas adotadas;
- XII. Submeter à Diretoria a admissão e dispensa de empregados;
- XIII. Zelar pelo bom relacionamento entre empregados e diretores, bem como pelo funcionamento eficiente e eficaz da estrutura administrativa do sindicato;

Artigo 32º. – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Executar as atividades que lhe forem outorgadas pela Diretoria.
- II. Ter sob seu comando e supervisão a Secretaria de Finanças;
- III. Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato, cujas atividades devem ser realizadas em estreita relação e sob critérios técnicos semelhantes aos utilizados pela Coordenadoria Administrativa;
- IV. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- V. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive a relação investimento-custo-padrão de cada setor de entidade e apresentá-los à Diretoria;
- VI. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII. Assinar, com o Coordenador Geral, os cheques e outros títulos de crédito;
- VIII. Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a guarda e fiscalização de valores e numerários do Sindicato; adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a



- deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IX. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:

- I. Orientações gerais a serem seguidas pela Direção e pelos departamentos do Sindicato;
- II. A previsão das receitas e despesas para o período;

Artigo 33º. – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atividades;
- III. Executar todas as atividades que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- IV. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Artigo 34º. – Compete ao Coordenador de Patrimônio e Organização:

- I. Ter sob sua responsabilidade, conjuntamente com o Coordenador Administrativo, o patrimônio e o setor de recursos humanos do Sindicato;
- II. Coordenar o Departamento de Informática e Administração;
- III. Zelar pelo bom funcionamento de livros e arquivos, incluindo o do quadro de sócios da entidade;
- IV. Preparar as correspondências da Diretoria e cuidar do arquivo das recebidas e expedidas;
- V. Responsabilizar-se pelo arquivo geral do Sindicato;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da Coordenação de Patrimônio e Organização, acompanhando os avanços técnicos da área de informática de modo a manter atualizados os sistemas adotados pelo Sindicato na área de Tecnologia da Informação;
- VII. Coordenar e implementar permanentes campanhas de sindicalização, como importantes instrumentos para a viabilização política e financeira o Sindicato;
- VIII. Auxiliar a Diretoria do Sindicato no que compete às tarefas de administração;
- IX. Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- X. Fiscalizar a entrada e saída de qualquer bem móvel que integre ou venha a integrar o acervo patrimonial do Sindicato;
- XI. Supervisionar, com o conhecimento da Diretoria, os serviços de manutenção e reformas dos prédios, bem como os de conservação dos móveis e utensílios;
- XII. Cumprir suas atribuições em consonância com a Secretaria de Finanças;
- XIII. Elaborar o Balanço Patrimonial Anual do Sindicato;
- XIV. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Artigo 35º. – Compete ao Coordenador de Imprensa e Comunicação:



- I. Coordenar a Secretaria de Imprensa e Comunicação, tendo sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;
- II. Desenvolver, conjuntamente com a Diretoria, as estratégias de comunicação do Sindicato;
- III. Elaborar e submeter à Diretoria os projetos de comunicação do Sindicato, incluindo as campanhas publicitárias para sindicalização, as campanhas salariais, os informes publicitários e outras campanhas de interesse da categoria comerciária;
- IV. Preparar e supervisionar a elaboração do jornal, boletins e outros materiais de divulgação do Sindicato ou de interesse deste, bem como o material para divulgação na imprensa externa;
- V. Zelar pela qualidade das informações levadas pelo Sindicato à categoria profissional comerciária, à outras entidades e à sociedade como um todo;
- VI. Supervisionar publicações de interesse político e sindical relativa à categoria comerciária e organizativas da classe trabalhadora;
- VII. Organizar e controlar o arquivo do material editado e divulgado pelo Sindicato;
- VIII. Organizar acervo de livros, documentos, sites, blogs e outras modalidades de mídia eletrônica de interesse da categoria comerciária;
- IX. Buscar estabelecer plano de ação comum, na área de comunicação e imprensa, com a Central filiada, a Federação e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, e, ainda, com entidades sindicais de outros ramos, de modo a potencializar a divulgação de materiais de interesse da classe trabalhadora, especialmente a comerciária;
- X. Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria.

Artigo 36º. – Compete ao Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Coordenar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer do Sindicato;
- I. Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;
- II. Promover atividades esportivas e culturais para o conjunto de trabalhadores da base do sindicato;
- III. Estabelecer calendário de atividades, em conjunto com a Diretoria;
- IV. Administrar o auditório, a Colônia de Férias e Clube dos Comerciários;
- V. Realizar atividades culturais e esportivas de integração intercategorias;
- VI. Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria.

Artigo 37º. – Compete ao Coordenador de Formação Política, Sindical e Profissional:

- I. Coordenar os processos de Formação política, Sindical e Profissional, realizando as respectivas avaliações;
- II. Deliberar, com a Direção do Sindicato, sobre os princípios e métodos a serem desenvolvidos no trabalho de formação;



- III. Assessorar a Direção do Sindicato nas diretrizes políticas e administrativas da entidade, inclusive fornecendo dados técnicos, estatísticas e outros elementos auxiliares na realização de análises de conjuntura e tomada de posições;
- IV. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, para o envio de publicações e correspondências;
- V. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às suas áreas de atuação;
- VI. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, bem como elaborar análises sobre empresas ou seguimentos do setor e sobre a situação sócio-econômica da categoria.
- VII. Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria.

Artigo 38º. – Compete ao Coordenador de Assuntos Jurídicos e Previdenciários:

- I. Coordenar e ter sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico;
- II. Acompanhar os processos judiciais ou administrativos sob o patrocínio de advogados do Sindicato, sejam eles individuais ou coletivos;
- III. Manter arquivo atualizado das ações judiciais ou administrativas em andamento e/ou concluídas, prestando informações à Direção sobre fatos ou circunstâncias relevantes ocorridas no desenvolvimento de cada processo;
- IV. Velar pela preservação da memória das lutas jurídicas do Sindicato, de modo a transmitir aos interessados e às futuras gerações o conhecimento das lutas travadas pela categoria ao longo da história;
- V. Representar o Sindicato, por delegação do Coordenador Geral, nas audiências em que a entidade for parte ou julgar importante para a categoria comerciária;
- VI. Participar de ações em defesa da Previdência Pública e Social;
- VII. Ajuizar ações em defesa dos aposentados e pensionistas comerciários;
- VIII. Lutar contra a privatização da Previdência Social, pelo o fim do fator previdenciário e contra a elevação da idade mínima de homens e mulheres para a concessão da aposentadoria;
- IX. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria do Sindicato.

Artigo 39º. – Compete ao Coordenador de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:

- I. Coordenar a Secretaria de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- II. Implementar políticas de Saúde e Segurança do trabalhador comerciário;
- III. Responsabilizar-se pelos estudos relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade no trabalho comerciário;
- IV. Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- V. Acompanhar as ações dos Conselhos de Saúde, do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador-CEREST, das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPAs e SIPATs, buscando acento para a categoria comerciária no CEREST de Fortaleza;



- VI. Promover cursos, seminários e outros eventos sobre temas como segurança no trabalho, saúde do trabalhador comerciário, saúde da mulher trabalhadora, assédio moral, assédio sexual, discriminação no local de trabalho, etc.
- VII. Buscar estabelecer Plano comum de atuação na área de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente com a Central filiada, a Federação e a Confederação Nacional da categoria, bem assim com entidades sindicais de outros ramos, com o fim de realizar ações políticas sobre tais problemas;
- VIII. Responsabilizar-se pelo o acompanhamento da agenda ambiental estadual, nacional e internacional, informando à Direção e à categoria comerciparia;
- IX. Contribuir para a elaboração de políticas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, com ampliação dos postos de trabalho e meio de vida descente para todos;
- X. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Artigo 40º. – Compete ao Coordenador de Políticas Sociais e de Juventude:

- II. Coordenar as Políticas Sociais e de Juventude do Sindicato, inclusive junto às empresas ou grupos de empresas;
- III. Operar serviço de apoio social na sede, delegacias e seções sindicais;
- IV. Manter relações com os órgãos sociais do setor público a nível estadual, nacional e internacional, bem como com os setores sociais de outros sindicatos e de entidades populares;
- V. Buscar compor fórum de solidariedade junto aos povos que lutam pela liberdade;
- VI. Elaborar políticas voltadas para a juventude, participando e promovendo fóruns seminários e conselhos, formação política, sindical e cultural.
- VII. Propor medidas visando à participação da juventude trabalhadora no movimento sindical;
- VIII. Promover, juntamente com a Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer, atividades esportivas e culturais para os trabalhadores da base do sindicato;
- IX. Estabelecer Plano comum de atuação na área de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer, dos comerciários, com a Central filiada, a Federação e a Confederação Nacional comerciária, e, ainda, com entidades sindicais de outros ramos;
- X. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Artigo 41º. – Compete ao Coordenador de Políticas Sociais, Gênero, Etnia e Igualdade Racial:

- I. Coordenar e desenvolver ações afirmativas de Políticas Sociais, de Gênero, de Etnia e de Igualdade Racial do Sindicato, visando a construção de igualdade no mercado de trabalho;
- II. Contribuir para a elaboração de políticas públicas sociais que abranjam o ramo da atividade comerciária e estabelecer um plano de atuação comum com a central filiada, a federação e Confederação Nacional comerciária bem como com entidades de outros ramos;
- III. Realizar seminários sobre discriminação racial e desigualdades salariais.



- IV. Participar dos fóruns e articulações de Gênero e Etnia, no âmbito municipal estadual, nacional e internacional.
- V. Formular políticas para ampliar a participação dos negros (as) nos fóruns e instâncias do Sindicato;
- VI. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Formação, cursos visando contribuir para a construção de novas relações de gênero no interior do Sindicato;
- VII. Propor estudos e pesquisas com a finalidade de subsidiar as ações políticas do Sindicato e traçar o perfil da categoria comerciária;
- VIII. Propor políticas de relações nacionais e internacionais para troca de experiência e para a prática de ações na área sociais;
- IX. Propor campanhas de solidariedade às populações oprimidas e apoiar a luta dos índios e quilombolas pela demarcação de suas terras;
- X. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Artigo 42º. – Compete ao Coordenador de Mobilização e Ação Sindical:

- I. Coordenar a Secretaria de Mobilização e Ação Sindical do Sindicato;
- II. Definir, com a Diretoria, o programa de mobilizações e de ação do Sindical, em sintonia com a Central filiada e, sempre que possível, no calendário das demais entidades do movimento sindical estadual e nacional;
- III. Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria.

Artigo 43º - Compete à Coordenadora de Mulheres:

- I. Coordenar a Secretaria de Mulheres do Sindicato;
- II. Defender as mulheres trabalhadoras em razão dos direitos já conquistados;
- III. Contribuir com a luta por igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho e no movimento sindical;
- IV. Defender as trabalhadoras comerciárias em razão de violência físicas, sexuais ou de discriminação no trabalho;
- V. Acompanhar ações judiciais que envolvam violência contra mulheres trabalhadoras, inclusive lutando para que nas respectivas negociações coletivas os temas de violência ou discriminação contra mulheres sejam objeto de discussão e de deliberação normativas;
- VI. Formular políticas para ampliar a participação das mulheres nos fóruns e instâncias do sindicato;
- VII. Buscar organizar e conscientizar as mulheres trabalhadoras sobre a necessidade de mobilizar-se contra os problemas que interferem em suas vidas enquanto trabalhadoras;
- VIII. Formular políticas para ampliar a participação das mulheres nos fóruns e instâncias do Sindicato;
- IX. Assessorar a Direção do Sindicato na elaboração da pauta de reivindicações específicas das mulheres trabalhadoras comerciárias;



- X. Propor campanhas com temas que afetam especialmente às mulheres, como creches, saúde, discriminação, assédio moral e assédio sexual, saúde;
- XI. Desenvolver ações políticas, educativas, culturais e esportivas e de formação na área do trabalho, destinados especificamente à mulher trabalhadora;
- XII. Propor campanhas de solidariedade à mulheres vítimas de violências físicas, sexuais, ideológicas e fundamentalistas;
- XIII. Buscar estabelecer Plano de atuação comum na área de Política de Mulheres com a Central, a Federação e a Confederação Nacional comerciária, bem como com outras entidades sindicais, visando a ampliação do mercado de trabalho para as mulheres;
- XIV. Apresentar relatório de suas atividades à Diretoria.

Artigo 44º- Compete ao Coordenador de Política Sindical:

- I. Coordenar a Secretaria de Política Sindical do Sindicato;
- II. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- III. Promover intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade, nacionais e de outros países, através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores Comerciários;
- IV. Buscar estabelecer plano de atuação comum na área de Política Sindical, com outros sindicatos, com a Central, Federação e Confederação Nacional comerciária;
- V. Acompanhar as ações das redes cutmulti e da Confederação Nacional, sobre as grandes empresas de capital nacional e internacional, e estabelecer parâmetros de direitos relativos à categoria profissional dos comerciários;
- VI. Apresentar relatórios de suas atividades à Diretoria.

CAPÍTULO III **Conselho Fiscal**

SEÇÃO I **Composição e Objetivo**

Artigo 45º. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;

Artigo 46º. - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, administrativa e patrimonial da entidade;

Artigo 47º- O Conselho fiscal formulará pareceres sobre o Plano Orçamentário Anual, os balanços financeiros, patrimoniais e administrativos, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos da lei e do presente Estatuto.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente para apreciar as contas da Diretoria e demais órgãos do Sindicato, apresentando relatório ao Pleno da Direção.

CAPÍTULO IV

Conselho de Delegados Representantes Junto à Federação

Artigo 48º - O Conselho de Delegados Representantes Junto à Federação será constituído de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes;

Artigo 49º - Compete aos Delegados Representantes junto à Federação representar o Sindicato naquele órgão, ali defendendo os interesses da entidade e da categoria profissional comerciária, devendo articular-se com os representantes das demais entidades ali representadas com vistas ao desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento de lutas do interesse comum, na conformidade com as políticas traçadas pela direção sindical comerciária;

CAPÍTULO V

Suplentes

SEÇÃO I

Artigo 50º - Os Suplentes da Diretoria, constituídos por 15 (quinze) membros, compõem a Direção do Sindicato para todos os efeitos de direito;

Artigo 51º - Os membros suplentes serão eleitos na mesma data dos membros efetivos, aos quais substituirão nos afastamentos ou impedimentos, seguindo a ordem de inscrição na Chapa Eleitoral, exceto quanto ao Diretor Tesoureiro, que será substituído pelo Diretor 1º Tesoureiro, na forma disposta no art. 33, do presente Estatuto;

Artigo 52º - Os membros suplentes funcionarão como auxiliares dos membros efetivos nas respectivas coordenações, respeitada a exceção prevista no artigo anterior;

Artigo 53º - Os membros suplentes poderão receber poderes da Diretoria para exercer a representação e defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

CAPÍTULO VI

Impedimento, Abandono e Perda do Mandato de Diretor

SEÇÃO I

Do Impedimento

Artigo 54º - Ocorrerá impedimento ao exercício do cargo de dirigente sindical por violação de quaisquer dos requisitos de elegibilidade previstos no presente Estatuto, após ser devidamente apurada na forma do seu art. 19.



Parágrafo Único - Não acarreta impedimento ao exercício do cargo de dirigente sindical a alteração do seu contrato de trabalho, a extinção da empresa em que trabalhar o diretor eleito, limitando-se o exercício do mandato sindical até o final da gestão, nem mesmo a sua demissão injusta, até que haja decisão judicial transitada em julgado em sentido contrário.

Artigo 55º - O pedido de declaração de impedimento poderá ser realizado por qualquer órgão do Sindicato ou por associado.

Artigo 56º – A declaração de impedimento será efetuada pela Diretoria, após o procedimento previsto no art. 19, com exceção quanto aos prazos para apresentação da defesa e das alegações finais, que serão de 15 (quinze) dias úteis, e será publicada em pelo menos uma edição do jornal “Luta Comerciária”.

SEÇÃO II

Abandono da Função

Artigo 57º - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Passados 10 (dez) dias ausente, o diretor será notificado pessoalmente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), para que se apresente ou apresente justificativa. Não havendo resposta em 10 (dez) dias, nova notificação será realizada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias sem defesa, a Diretoria declarará a vacância do cargo por abandono de seu titular, fazendo comunicado à categoria comerciária na primeira Assembleia Geral que for realizada, e, em seguida, no Jornal “Luta Comerciária”.

SEÇÃO III

Perda do Mandato

Artigo 58º - O membro da Direção do Sindicato perderá o cargo nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Promover distúrbios graves nos trabalhos administrativos, nas reuniões de organização político-administrativas da Direção, ou nas assembleias sindicais;
- IV. Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- V. Falta grave com a ética sindical, profissional e política;
- VI. Causar dano ao patrimônio material e imaterial do Sindicato;
- VII. Causar dano ao patrimônio material e imaterial de entidade sindical de grau superior, na qual exerça cargo de diretor ou representante.



Artigo 59º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, nos mesmos moldes dos artigos 54, 55 e 56, do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

Vacância por Renúncia e Falecimento

SEÇÃO I

Renúncia e Falecimento

Artigo 60º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e publicizada através de nota afixada no flanelógrafo da sede e no Jornal “Luta Comerciária”, no caso de renúncia e falecimento do diretor.

Artigo 61º - Declarada a vacância, a Diretoria processará imediatamente efetivação do suplente, na ordem estabelecida na Chapa de Votação.

SEÇÃO II

Registro e Arquivo de Substituições

Artigo 62º - As alterações na composição da Direção do Sindicato deverão ser registradas em Ata e arquivadas junto aos autos do processo eleitoral que a constituiu.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação da Categoria

CAPÍTULO I

Das Assembleias Gerais

Artigo 63º - As Assembleias Gerais, órgãos máximos de deliberação coletiva da categoria comerciária, são soberanas nas decisões que não afrontem a Constituição Federal, as leis e o presente Estatuto.

Artigo 64º – As Assembleias Gerais são ordinárias, extraordinárias, eleitorais, plebiscitárias e de exercício do direito de greve, e nelas o voto é prerrogativa exclusiva do associado no pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 65º – Nas Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias e plebiscitárias é vedada a participação de não associados ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Plebiscitárias são destinadas a deliberar sobre assuntos considerados estratégicos para a categoria comerciária e não previstos em outros dispositivos do presente Estatuto;



Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais são tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação;

Parágrafo Terceiro - As Assembleia Gerais são convocadas por Edital publicizado através de divulgação na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho da categoria, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ressalvados os prazos diferenciados previstos em lei e no presente Estatuto.

Artigo 66º - São sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição de associado para preenchimento de cargo previsto neste Estatuto;
- II. Impedimento ou perda de mandato de diretor;
- III. Plebiscito;
- IV. Dissolução da entidade.

Artigo 67º - São consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do Plano Orçamentário Anual, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, do Plano Anual de Ação Sindical e dos relatórios de atividades setoriais;

Artigo 68º - São consideradas extraordinárias as assembleias gerais destinadas a deliberar sobre as reivindicações da pauta de negociação coletiva e sobre as propostas patronais, além de outras destinadas a tratar de temas de grande relevância para a categoria comerciária ou para a classe trabalhadora como um todo.

Parágrafo Primeiro – Excetuando os casos específicos previstos neste Estatuto, *o quórum* para deliberação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Plebiscitárias é de:

- I. Em primeira convocação, metade mais um dos associados quites;
- II. Em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas anualmente, até o ultimo dia do mês de junho do ano seguinte ao exercício a que se refere.

Parágrafo Terceiro – O *quórum* para as assembleias que tratem de alienação de bens, impedimento e/ou perda de mandato de diretor, e aplicação de penalidades, é o mesmo das Assembleias Gerais Ordinárias.

Artigo 69º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Coordenador Geral do Sindicato.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela maioria da Diretoria;



- II. Pela maioria da Direção do Sindicato.
- III. Pelo Conselho Fiscal, quando especifica para a prestação de contas;

Artigo 70º - A Assembleia Geral Extraordinária também será convocada quando requerida por 10% (dez por cento) ou mais de associados quites e no gozo de seus direitos sociais, com especificação clara dos motivos de tal convocação.

Artigo 71º - Nenhum motivo justificará a não realização de assembleia geral requerida nas condições do artigo anterior.

Artigo 72º - A convocação de Assembleia Geral far-se-á da seguinte forma:

- I. Afixação do Edital convocatório na Sede Sindical, nas Delegacias Sindicais e principais locais de trabalho da categoria comerciária;
- II. Publicação do Edital convocatório, sempre que possível, no jornal "Luta Comerciária", nos demais instrumentos de comunicação do Sindicato, e, no caso de Assembleia Geral Eleitoral, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleia Geral por requerimento dos associados será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, e o Edital fará menção ao número de assinaturas apostas no respectivo documento;

CAPÍTULO II

Congresso da Categoria Comerciária

SEÇÃO I

O Congresso

Artigo 73º - O Congresso é a principal atividade de deliberação coletiva da categoria profissional comerciária de Fortaleza. Tem natureza de assembleia constituinte e suas decisões são soberanas, vinculando, portanto, a Direção e os demais órgãos do Sindicato, bem como a todos os comerciários da base territorial.

Parágrafo Único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação da categoria profissional comerciária de Fortaleza, os avanços e dificuldades na aplicação dos seus direitos, suas condições de trabalho, as mudanças ocorridas da sociedade em geral, especialmente as relacionadas ao mundo do trabalho, bem como a definição das estratégias de atuação do Sindicato para o próximo período, entre outros temas relevantes.

Artigo 74º - Os temas de cada Congresso e o respectivo Regimento serão decididos em Assembleia Geral, quando será designada a Comissão Organizadora que auxiliará à Diretoria nos encaminhamentos que se fizerem necessários.



Artigo 75º - O Regimento Interno não poderá afrontar as normas do presente Estatuto.

Artigo 76º - Todo Delegado inscrito no Congresso poderá apresentar, individualmente ou em conjunto com outros delegados, texto ou moção dentro do temário previsto no Regimento interno.

Artigo 77º - Caberá à Diretoria decidir pela Convocação do Congresso, e, excepcionalmente, à maioria da Direção do Sindicato.

Artigo 78º - A sessão de encerramento do Congresso será aberta aos associados e aos terceiros interessados.

TÍTULO IV

Renovação dos Poderes Sociais

CAPÍTULO I

Eleição dos Membros da Direção do Sindicato

SEÇÃO I

Pleito

Artigo 79º - A renovação dos poderes sociais será realizada através de eleições diretas e secretas, sendo os membros da Direção eleitos para um período de 04 (quatro) anos, renovável por apenas mais 04 (quatro) anos no mesmo cargo.

Artigo 80º - O pleito será realizado dentro do período máximo de 150 (cento e cinquenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único – A coleta de votos será realizada em 02 (dois) dias consecutivos, segundo as regras do Edital convocatório.

Artigo 81º - A democracia do pleito será assegurada através da absoluta equivalência de tratamento entre as chapas inscritas, as quais serão informadas de todas as decisões relacionadas com o processo e terão acesso a todos os dados de seu interesse que estiverem em poder do Sindicato, especialmente a relação dos associados aptos a votar, podendo indicar representantes para todas as fases e instâncias do pleito, e mesários e fiscais para todas as mesas coletoras e apuradoras de votos.

SEÇÃO II

Eleitor



Artigo 82º - É eleitor todo associado que na data de eleição:

- I. Tiver 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- II. Estiver quite com as mensalidades até o mês anterior à eleição;
- III. Estiver no pleno gozo dos direitos sociais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado que:

- I. Comprove a condição de aposentado;
- II. Comprove ter sido associado nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria;
- III. Não ter ingressado em outra categoria profissional.

SEÇÃO III

Candidatura. Inelegibilidades

Artigo 83º - Poderá ser candidato o associado que na data da realização da eleição:

- I. Estiver há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos na categoria comerciária;
- II. Tiver pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- III. Estiver quite com suas mensalidades e no gozo de seus direitos sociais;
- IV. Tiver 18 (dezoito) anos ou mais de idade.

Artigo 84º - Será inelegível o associado que:

- I. No exercício anterior de cargo de direção do Sindicato ou de órgão público, tiver tido contas de administração desaprovadas em caráter definitivo;
- II. Houver lesado o patrimônio de entidade sindical;
- III. Não estiver no pleno gozo dos seus direitos sociais;

SEÇÃO IV

Convocação das Eleições

Artigo 85º - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Cópia do Edital será afixada na sede do Sindicato, no Balneário, no Clube Social, nas Sub-sedes, nas Delegacias Sindicais e em locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O Edital deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;



- III. Data, horário e local da segunda votação no caso de não se atingir o *quorum* na primeira, bem como da uma nova eleição, caso haja empate entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Aviso Resumido do Edital será publicado em pelo menos uma edição do Jornal “Luta Comerciária” e de um jornal de grande circulação de Fortaleza, onde além dos dados referidos no parágrafo anterior, dar-se-á destaque ao nome do Sindicato e se mencionará os locais onde serão encontrados os editais convocatórios.

CAPÍTULO II *Coordenação do Pleito*

SEÇÃO I *Comissão Eleitoral. Composição*

Artigo 86º - O pleito será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) pessoas reconhecidamente idôneas, eleitas em Assembleia Geral, e de 01 (um) representante de cada chapa registrada, sendo o seu presidente indicado pela diretoria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data da publicação do Edital de convocação das eleições;

Parágrafo Segundo –O representante de chapa será indicado no ato do encerramento do período de registro;

Parágrafo Terceiro - O mandato de Comissão Eleitoral extinguir-se-á, conforme o caso, como final da votação e declaração dos resultados, com o julgamento definitivo dos recursos, ou com a posse dos eleitos;

Parágrafo Quarto - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III *Registro de Chapa*

SEÇÃO I *Procedimento*

Artigo 87º- O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do edital.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral ou diretamente na Secretaria do Sindicato, neste caso sendo endereçada àquela Comissão;



Parágrafo Segundo - Nos dias úteis seguintes à publicação do Edital, das 08 às 17 horas, a Secretaria do Sindicato manterá empregado habilitado para atender aos interessados e prestar informações acerca do pleito e da documentação exigida para o registro de candidatos e de chapas, bem como para receber requerimentos e fornecer os correspondentes recibos;

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral e deverá ser assinado por um ou mais dos integrantes da chapa, sendo instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação do candidato, em 02 (duas) vias assinadas;
- II. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas folhas onde constem o número da carteira, a qualificação civil e o contrato ou contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;
- III. PIS;
- IV. CPF;
- V. RG;
- VI. Comprovante de endereço com CEP;
- VII. Título de eleitor;
- VIII. Carteira de Sócio do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Verificando-se omissão ou irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de **03 (três)** dias, sob pena de indeferimento do seu registro.

Artigo 88º - Será recusado o registro da chapa que apresentar candidatos em número inferior ao de cargos da Direção do Sindicato, efetivos e suplentes.

Artigo 89º - A Comissão Eleitoral elaborará regimento de trabalho em conformidade com as normas do presente Estatuto, em especial as relativas à democracia do pleito, como a garantia de acesso das chapas à lista de associados aptos a votar, a designação de mesários e o acesso de candidatos, representantes e fiscais às mesas coletoras e apuradoras de votos.

Artigo 90º - Questões de competência da Comissão Eleitoral e não resolvidas por esta, serão apreciadas e deliberadas por Assembleia Geral especialmente convocada.

Artigo 91º - O orçamento do Sindicato preverá verba para o Fundo Eleitoral, cujos recursos serão repassados de forma igualitária às chapas inscritas no pleito.

Artigo 92º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá ao candidato comprovante individual de sua candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito à sua empresa empregadora o dia e a hora do pedido do registro de sua candidatura, bem como o respectivo deferimento.

Artigo 93º - Encerrado o prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral lavrará Ata circunstanciada, consignando, em ordem sequencial de inscrição, as chapas inscritas com os



nomes dos respectivos candidatos efetivos e suplentes, e fazendo entrega de cópia aos representantes presentes.

Parágrafo Único – Após o encerramento da inscrição, cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da Comissão Eleitoral, cujo funcionamento se dará mesmo havendo omissão nessa apresentação.

Artigo 94º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas inscritas nos mesmos locais e meios utilizados para o edital convocatório, declarando aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação de nomes ou chapas.

Artigo 95º - Ocorrendo renúncia, saída ou retirada formal de candidato por qualquer motivo, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – Mesmo havendo renúncia, saída ou retirada de candidato a chapa poderá concorrer, desde que o número de candidatos restantes seja suficiente para o preenchimento de todos os cargos de membros efetivos e de pelo menos de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de membros suplentes.

Artigo 96º - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, em 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação.

Artigo 97º - Relação de associados aptos a votar será entregue pela Comissão Eleitoral a cada chapa concorrente até 10 (dez) dias antes do pleito, e será afixada na sede do Sindicato, para conhecimento dos interessados.

Artigo 98º - O Prazo de impugnação de candidatura ou de chapa é de 05 (cinco) dias, contados da publicação dos registros.

Parágrafo Primeiro – A impugnação será interposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo a esta ou à Secretaria do Sindicato, devidamente assinado por associado ou associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo Segundo – Encerrado o prazo para impugnação, lavrar-se-á Ata circunstanciada, individualizando as impugnações, os impugnantes e os impugnados;

Parágrafo Terceiro – Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, com cópia das razões da impugnação e eventuais documentos que a instruírem, terá o impugnado prazo idêntico para apresentar defesa acompanhada de eventuais documentos, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da votação;



Parágrafo Quarto – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a afixação da decisão no quadro de aviso da sede sindical, para conhecimento dos interessados;

SEÇÃO II *Voto Secreto*

Artigo 99º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Autenticação da cédula única, através da rubrica dos membros da Mesa Coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 100º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e puro absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, de modo a resguardar o sigilo do voto;

Parágrafo Primeiro - As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, conforme a ordem de registro;

Parágrafo Segundo - As cédulas conterão os nomes de todos os candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV

Sessão Eleitoral de Votação

SEÇÃO I *Mesa Coletora de Votos*

Artigo 101º - A Mesa Coletora de Votos será composta de um Coordenador e dois Mesários designados pela Comissão Eleitoral até 05(cinco) dias antes da data da votação, e terá completa autoridade para dirigir os trabalhos, manter a ordem e a regularidade do processo de coleta de votos, no local de sua atuação.

Parágrafo Primeiro - As chapas poderão indicar nomes de associados no pleno gozo de seus direitos sociais ou nomes de pessoas idôneas para a composição das Mesas Coletoras de Votos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data votação.

Parágrafo Segundo – As Mesas Coletoras serão instaladas na sede social e subsedes, e, se necessário, em locais de trabalho com grande número de associados, podendo, também, serem instaladas Mesas Coletoras Itinerantes para a coleta de votos em empresas sediadas em locais esparsos da base territorial do Sindicato;

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados, 01 (um) por chapa registrada.



Artigo 102º - Não poderá ser nomeado membro de Mesa Coletora de Voto:

- I. O candidato, seu cônjuge, seu companheiro ou companheira de relação pessoal estável, parente do candidato até o segundo grau, ainda que por afinidade;
- II. Membro da Direção do Sindicato;

Artigo 103º - O mesário de maior idade substituirá o Coordenador da Mesa Coletora, de modo que sempre haja alguém que dirija e responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta de votos, e no encerramento da votação;

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos após a hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o mesário de maior idade, e, na falta deste, o segundo mesário, o qual nomeará associado presente e no pleno uso dos seus direitos sociais para suprir a ausência do mesário faltante.

SEÇÃO II **Coleta de Votos**

Artigo 104º- Poderão permanecer no recinto da votação apenas os mesários, os candidatos, os fiscais, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Ninguém estranho à Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, a não ser candidato e fiscal, para assunto exclusivo de manter a regularidade do pleito.

Artigo 105º - A coleta de votos terá duração mínima de 08 (oito) horas em cada dia, observados os horários de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

Parágrafo Segundo – Ao término de cada dia de trabalho a Mesa Coletora procederá ao fechamento da urna usando tiras de papel gomado e apondo suas rubricas e a dos fiscais presentes, lavrando e assinando Ata com menção expressa do número de votos nela depositados, e conduzindo-a à sede sindical, onde ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, vigilância e guarda de pessoas indicadas pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários, membros das chapas e fiscais, após verificar que a mesma permaneceu inviolada.



Artigo 106º - O eleitor, na ordem de apresentação à Mesa Coletora, será identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única de votação devidamente rubricada pelo coordenador e mesários. Dirigir-se-á em seguida à cabine indevassável para o exercício do voto, quando assinalará, no quadro próprio, a chapa de sua preferência. Após isso, depositará a referida cédula na urna colocada ao lado e sob vigilância da Mesa Coletora, concluindo o seu voto.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar na urna a cédula votada, o eleitor deverá exibir à Mesa e fiscais presentes a face rubricada da mesma, de modo a que se certifiquem de que corresponde à cédula que lhe foi entregue. Verificado que se trata de cédula diversa, o eleitor será convidado a voltar à cabine para proceder à votação na cédula oficial a ele entregue, pena de não ser aceito o seu voto e de anotar-se em Ata a ocorrência;

Parágrafo Segundo - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

Artigo 107º - O associado apto a votar e cujo nome não conste da lista de votantes votará em separado, assinando lista própria.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O receberá da Mesa Coletora, além da cédula para votação, um envelope para que, à vista dos mesários e fiscais, nele coloque a cédula votada, lacrando-o em seguida, de modo a manter o sigilo do voto;
- II. O Coordenador na Mesa Coletora anotará no envelope o nome do eleitor e as razões da votação em separado, para posterior decisão da Mesa Apuradora. Em seguida deposita-lo-á na urna.

Artigo 108º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira do associado do Sindicato;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. Carteira de Identidade;
- IV. Carteira funcional da empresa ou qualquer outro documento que tenha fotografia.

Artigo 109º - Chegada a hora prevista no edital para o encerramento da votação, e havendo eleitores presentes ainda por votar, os mesmos serão convidados a fazer entrega dos documentos de identificação à Mesa Coletora, prosseguindo-se os trabalhos até que todos exercitem seu direito de voto.

Parágrafo Primeiro - Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado e rubricas dos mesários e fiscais presentes;



Parágrafo Segundo – Ato seguinte, lavrar-se-á Ata Geral de Votação, nela se registrando as datas e os horários de início e término dos trabalhos de cada dia de votação, o total de associados aptos a votar e de efetivos votantes, a quantidade de votos em separado, se houver, e, resumidamente, os eventuais protestos, impugnações e outros incidentes. Após assinada pelos mesários e fiscais presentes, a Ata, a urna e os demais materiais da votação serão levados pela Mesa Coletora à sede do Sindicato e entregues à Comissão Eleitoral, mediante recibo, quando serão considerados concluídos os seus trabalhos no pleito.

CAPÍTULO V

Sessão Eleitoral de Apuração de Votos

SEÇÃO I

Mesa Apuradora de Votos

Artigo 110º - Imediatamente após o encerramento da votação será instalada na sede do sindicato ou em local escolhido pela Comissão Eleitoral, a sessão eleitoral de apuração e a Mesa Apuradora dos Votos, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada de comum acordo com as chapas concorrentes, a qual receberá das Mesas Coletoras as respectivas urnas, Atas, listas de votantes e outros materiais de votação.

Parágrafo Primeiro - A Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, podendo o seu trabalho ser acompanhado por fiscais das chapas.

Parágrafo Segundo - O presidente da Mesa Apuradora verificará, pelo somatório dos efetivos votantes, o atingimento do quórum previsto neste Estatuto, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, procedendo à leitura da Ata respectiva e conferindo a relação entre o número de assinaturas de votantes apostas na Lista de Votação e a quantidade de cédulas efetivamente depositadas na urna. Ao mesmo tempo, decidirá motivadamente e em conjunto com os demais membros da Mesa Apurado, sobre a apuração ou não de cada voto tomado em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas respectivas sobrecartas.

SEÇÃO II

Apuração

Artigo 111º - Verificado que a quantidade de cédulas constantes da urna coincide com o numero de assinaturas apostas na lista de votantes, iniciar-se-á a apuração dos votos nela contidos.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas encontradas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.



Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas encontradas foi superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas encontradas for igual ou superior à diferença de votos obtidos pelas duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 112º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos em relação ao total de sufrágios apurados nas listas de votação, e maioria simples nas votações seguintes, se houver. Em seguida, lavrará Ata circunstanciada dos trabalhos e dos resultados da eleição, entregando-a ao ao Sindicato na pessoa do seu Coordenador Geral, após o que se considerara concluído o trabalho da Mesa Apuradora no pleito.

Parágrafo Primeiro – Da Ata da Apuração constará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Locais de votação e Mesas Coletoras com o nome dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando o número de associados constantes da lista de votação, a quantidade de votos normais apurados e de votos em separado, o número de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
- IV. Número de urnas apuradas, se houver;
- V. Número total de votantes do pleito e de votos válidos, em branco e nulos;
- VI. Resultado geral da apuração;
- VII. Nome dos eleitos;

Parágrafo Segundo - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente e membros da Mesa Apuradora, podendo, ainda, ser assinada por fiscais e candidatos presentes.

Artigo 113º - Se o número de cédulas depositadas nas urnas for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a eleição será declarada nula pela Comissão Eleitoral, que convocará novo pleito no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 114º - Havendo empate de votos entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-á novopleito no prazo de 15 (quinze) dias, apenas entre essas duas concorrentes.

Artigo 115º - As cédulas e todo o material de votação permanecerão sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora até a proclamação do resultado final da eleição, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Artigo 116º -O Sindicato comunicará por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e data da posse de seu empregado eleito diretor do Sindicato.



CAPÍTULO VI

Do Quórum Da Vacância da Administração

Artigo 117º - A eleição do Sindicato só será válida se dela participarem pelo menos cinquenta por cento mais um de todos os associados aptos a votar. Não sendo obtido este *quorum*, o presidente da Mesa Apuradora declarará encerrado o pleito, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, e notificará a Comissão Eleitoral para que esta promova novo processo eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias, de tudo lavrando Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos demais membros da Mesa e por candidatos e fiscais presentes.

Parágrafo Primeiro - A nova eleição será válida se nela tornarem parte 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira;

Parágrafo Segundo – Na hipótese acima, concorrerão apenas as chapas inscritas para a primeira eleição;

Parágrafo Terceiro – Só votará nessa eleição o eleitor apto a votar na primeira.

Artigo 118º - Não sendo atingido o *quorum* no segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral para:

- I. declarar vagos os cargos da Direção do Sindicato na data do término do mandato em vigência;
- II. eleger Junta Governativa e Conselho Fiscal para administrar o Sindicato até a posse dos novos eleitos;
- III. realizar nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

Anulação do Processo Eleitoral

Artigo 119º - Será anulado o pleito quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, restar comprovado:

- I. Que foi realizado em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de convocação, ou foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais previstas neste Estatuto;
- III. Que não foram cumpridos os prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- IV. Na ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.



Parágrafo Primeiro - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final de votos entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 120º -A nulidade não poderá ser alegada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 121º - Anulada as eleições, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII *Material Eleitoral*

Artigo 122º -À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira, dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. O Edital, os exemplares do jornal “Luta Comerciária” e do Jornal de grande circulação que publicaram o Aviso Resumido da convocação das eleições;
- II. Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. Exemplar do Jornal “Luta Comerciária” e do Jornal de grande circulação que publicaram a relação nominal das chapas registradas;
- IV. Cópias dos expedientes relativos à composição das Mesas Coletoras e Apuradora;
- V. Relação dos associados aptos a votar;
- VI. Listas de votação;
- VII. Atas das Secções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. Exemplar da cédula única de votação;
- IX. Cópias das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- X. Comunicação Oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único - Não havendo interposição de Recurso, ou tendo-se exaurido os assuntos neles constantes, o processo eleitoral será considerado concluído, devendo os respectivos documentos ser arquivados na Secretaria para fins de preservação da memória sindical, dele podendo ser extraídas cópias por determinação da Diretoria, por solicitação de qualquer associado, ou a requerimento de interessados.

CAPÍTULO IX *Recurso*

Artigo 123º - O prazo para interposição de Recurso será de 10 (dez) dias, contados da data da realização do pleito.



Parágrafo Primeiro– O Recurso poderá ser proposto por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo Segundo - O Recurso será apresentados à Secretaria do Sindicato em duas vias, a primeira juntada ao processo eleitoral e a segunda entregue ao recorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões;

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 124º - O Recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos e de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos de suplentes.

Artigo 125º - Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

Gestão Financeira E Patrimonial

Capítulo I Orçamento

Artigo 126º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Coordenação Administrativa e aprovado pela Diretoria definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria comerciaria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 127º - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I. Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- II. Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III. Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- IV. Estruturação material da entidade;
- V. Gestão de recursos humanos.



Artigo 128º - A dotação específica para viabilização da Campanha Salarial Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I. Realização de Congressos, Encontros, articulações regionais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- II. Custeio dos processos de informação à categoria e à opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação compatíveis com a magnitude dos eventos programados;
- III. Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que participem dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e das atividades da Negociação Coletiva;
- IV. Formação de fundos para proporcionar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 129º - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Artigo 130º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- I. A manutenção do Jornal “Luta Comerciária” editada mensalmente;
- II. A criação e manutenção periódica de jornais por empresa, setores e ramos de atividade;
- III. O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Artigo 131º - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto e indireto às deliberações e definições programáticas da categoria e da Direção do Sindicato.

Artigo 132º - A dotação orçamentária para a utilização em recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

Artigo 133º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado por Assembleia Geral especialmente convocada:

Parágrafo Primeiro –Após aprovação o Plano Orçamentário Anual será publicado, em resumo, e no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral que os aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado, em jornal de grande circulação, ou no Jornal “Luta Comerciária”;

Parágrafo Segundo - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para ao atendimento das despesas poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, cujos atos



concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro – Os créditos adicionais classificam-se em:

- I. Suplementares, os destinados a reforçar dotações já previstas no Plano Orçamentário Anual;
- II. Especiais, os destinados a incluir novas dotações no orçamento, a fim de fazer face a despesas não previstas no Plano Orçamentário Anual.

Artigo 134º - Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, realizada nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO II *Do Patrimônio*

Artigo 135º- O patrimônio da entidade constitui-se:

- I. De mensalidades dos associados, conforme deliberado pela Assembleia Geral;
- II. De contribuições de componentes da categoria profissional comerciária, em decorrência de norma legal, cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou de dissídio coletivo;
- III. De bens imóveis, móveis e valores provenientes de rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. De direitos patrimoniais decorrentes de contratos;
- V. De doações e legados;
- VI. De multas e outras rendas eventuais.
- VII. De convênios com órgãos oficiais Municipais, Estaduais e da União.

Artigo 136º - Os bens móveis da entidade deverão ser individualizados e identificados, de modo a possibilitar o controle do uso e de sua conservação.

Artigo 137º - A aquisição, locação ou alienação de bens imóveis pelo Sindicato dependerá de aprovação da Direção e da Assembleia Geral, e será realizada mediante prévia avaliação do bem a ser adquirido, locado ou vendido, por entidade devidamente habilitada.

TÍTULO VI *Dissolução do Sindicato*

CAPÍTULO ÚNICO *Dissolução da Entidade*

Artigo 138º - A dissolução do Sindicato e a consequente destinação de seu patrimônio, somente pode ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente e com



antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e cuja instalação dependerá do *quórum* de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da entidade e em pleno gozo dos seus direitos sociais, e, desde que seja aprovada por voto pessoal, direto e secreto pelo menos por cinquenta por cento mais um dos associados votantes.

Artigo 139º - O processo de votação de que trata este artigo será realizado, no que couber, conforme as regras do pleito para a renovação dos poderes sociais do Sindicato, consignados no Título IV do presente Estatuto, porém, conduzido sob orientação da Diretoria e coordenação do Coordenador Geral do Sindicato.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 140º - A representação dos empregados do Sindicato será composta de até 5% (cinco por cento) do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade no emprego, do registro de sua candidatura até um ano após o mandato, que será de 4 (quatro) anos, renovável por mais um mandato de 4 (quatro) anos no mesmo cargo.

Parágrafo Único - A garantia mencionada no artigo anterior fica condicionada a que os representantes sejam eleitos através do voto direto e secreto, em processo eleitoral e democrático.

Artigo 141º – O sindicato poderá prestar homenagem a cidadãos do meio sindical, do meio político, do meio eclesiástico e da sociedade.

Artigo 142º - O presente Estatuto somente pode ser reformado ou alterado no todo ou em parte por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes e no pleno gozo de seus direitos sociais, não havendo deliberação em primeira convocação sem a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um dos associados da entidade, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Artigo 143º – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Pleno da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Artigo 144º - O mandato da Direção do Sindicato encerra-se no dia 20 de janeiro, contando-se, a partir daí, o quadriênio do mandato seguinte.

Artigo 145º – O presente Estatuto foi lido e aprovado pela maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2013, com base na vontade livre e soberana dos associados presentes, em conformidade com as determinações da Lei nº 10.406, de 05/05/2004 e dos Artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA

Fundado em 26 de Maio de 1933

41

Artigo 146º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Fortaleza, 17 de abril de 2013.